Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 19/04/2005
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 19/04/05

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/2005. DE 19 DE ABRIL DE 2005.

"Dispõe sobre a adoção de Mecanismo de Concessão de Ganhos Adicionais em favor do Profissional do Magistério ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - **FICA o** Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar mecanismo de concessão em favor do profissional do Magistério da forma de aumento salarial.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a adoção de concessão de ganhos em favor dos profissionais do Magistério e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º- A adoção de concessão em favor dos profissionais do Magistério no Âmbito Municipal dar-se-á.

I- Considerando a Lei nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996, em seu artigo 7º que regulamenta o dispositivo Constitucional que subvincula a parcela mínima de 60% do *FUNDEF para a remuneração do Magistério.*

II- No princípio da transferência e com respaldo legal exigido.

Art. 4º- A concessão de ganhos adicionais em favor dos profissionais do magistério dar-se-á nos seguintes termos:

I- haverá um aumento de 20% (vinte por cento) do salário Base aos Profissionais do Magistério na forma de aumento salarial, a partir do mês de Março do corrente ano.

II- O aumento salarial será repassado ao profissional do Magistério no seu salário mensal.

III- Entende-se por profissionais do Magistério, o grupo de Profissionais formados pelos os Professores e pelos os Profissionais que oferecem suporte Pedagógico aas atividades docentes, incluídas as de direção, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, consoante dispõe o artigo 2º da Resolução /CNE nº 3, de 08/10/1997.

Art. 5º- O reajuste salarial dos Profissionais do Magistério, guardará correspondência com a escolaridade e com a carga horária exercida pelos respectivos Profissionais do Magistério.

Art. 6º- Independente do valor pago, a forma de pagamento será feita, exclusivamente, através de Crédito em conta Bancária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2005 (dois mil e cinco).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração